



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
ADM. 2009 / 2012

Lei nº 1662/2012
De 08 de Fevereiro de 2012

“Autoriza o Poder Executivo, conceder auxílio financeiro aos Blocos Carnavalescos de Joanópolis como forma de incentivo à cultura.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a cada Bloco Carnavalesco do Município de Joanópolis, a título de incentivo à cultura, o auxílio financeiro no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O valor total do gasto que se refere o artigo 1º não será superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 2º Os Blocos Carnavalescos, para fazerem jus ao incentivo, deverão ter participado no mínimo de 1 (um) carnaval nos últimos 5 anos.

Art. 2º Os critérios para concessão do auxílio financeiro, concedido a título de incentivo, dependerá dos Blocos possuírem no mínimo:

- I** – 100 pessoas;
- II** – 3 alas;
- III** – 2 carros alegóricos;
- IV** – 30 fantasias.

Art. 3º O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do auxílio.

§ 1º Fica proibido o uso do auxílio financeiro para despesas com bebidas alcoólicas e fogos de artifícios.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
ADM. 2009 / 2012

§ 2º As despesas deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais.

§ 3º Do valor despendido com os Blocos Carnavalescos, metade das despesas serão realizadas em estabelecimentos comerciais do Município de Joanópolis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de fevereiro de 2012.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

*Projeto de Lei nº 02/2012 – Poder Executivo